



ESTÁDO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 70 /2022 –PMG/PMM

Marituba/ PA, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
M.D – Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº. <u>4738</u>	
As. <u>10</u>	Hs. <u>15</u>
25 NOV 2022	
<i>em = das Loures</i>	
Secretaria Geral	

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar-lhe, bem como para que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **145/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal, transformado na **Lei Municipal nº 632/2022 de 17 de novembro de 2022**, conforme remessa de via original da referida norma para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

**HERCULES ROCHA**  
Procurador Geral



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 632/2022

Marituba- PA, 17 de Novembro de 2022.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	4738
As. 10	Hs. 15
25 NOV 2022	
<i>eu= das Deul</i>	
Secretaria Geral	

Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e outras deficiências de caráter permanente, para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Marituba aprova e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e outras deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º - A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 17 de novembro de 2022.

  
**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, afixada no átrio da sede e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 17 de novembro de 2022.

  
**VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA**

Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. <u>4738</u>
Às. <u>10</u> Hs. <u>45</u>
25 NOV 2022
<u>eu- dal Loui</u>
Secretaria Geral